

(Do Sr. Orlando Fantazzini e da Sra. Ana Corso)

Veda a exposição de mulheres nuas ou em trajes sumários em material de divulgação turística.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei veda a exposição de mulheres nuas ou em trajes sumários em material de divulgação turística.

Art. 2º É vedada a elaboração e distribuição de material de divulgação turística que contenha exposição de mulheres nuas ou em trajes sumários.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à exposição de mulheres indígenas em seus costumes rituais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de nosso enorme potencial, o Brasil ainda não logrou conquistar seu lugar dentre as grandes potências turísticas. Uma série de fatores tem contribuído para tal estado de coisas, incluindo a escassa coordenação entre as esferas federal, estadual e municipal no trato das questões turísticas, a falta de incentivos para os investimentos privados e públicos no setor e uma inadequada política de divulgação de nossos atrativos turísticos.

No caso específico das campanhas de propaganda e *marketing* do produto turístico brasileiro, chama a atenção não apenas a falta de recursos a elas destinados, como também o pouco cuidado com que têm sido preparadas e lançadas.

Em particular, causa-nos repulsa a estratégia de lançar mão da imagem de mulheres seminuas – quando não completamente despidas – como um chamariz para o turismo. Tal caminho afigura-se-nos duplamente inadequado, posto que, de um lado, contribui para a manutenção do estereótipo da mulher-objeto, etapa felizmente já vencida nas sociedades mais desenvolvidas. De outro, reforça a indesejável associação – que tentamos a todo custo eliminar – da marca Brasil com um destino caracterizado, apenas, pela profusão de mulheres sempre nuas e disponíveis, em flagrante desrespeito às nossas compatriotas.

A presente iniciativa busca, portanto, deixar para trás, definitivamente, esta nódoa em nossa prática turística. Cremos que a adoção das medidas por nós preconizadas permitirá que as campanhas de divulgação dos atrativos turísticos nacionais passem a centrar-se em nosso rico patrimônio natural, histórico, artístico, cultural e arquitetônico.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2002.

Deputado Orlando Fantazzini

Deputada Ana Corso

